



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros
Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG-Telefone: 3339-2700
CNPJ: 18.385.088/0001-72 – Insc. Estadual: Isento

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DE CRISE INTERSECRETARIAL DE COMBATE AO COVID19
RESOLUÇÃO EXECUTIVA 08/2021

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de MARÇO de 2021, que estende até 04/04/2021 a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente reconhece que o objetivo central é garantir à sociedade, especialmente, empregados e empregadores, segurança econômica e sanitária, levando sempre em consideração aspectos assistenciais e epidemiológicos em conjunto com aspectos econômicos;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente entende que por conta da amplitude geográfica do Estado de Minas Gerais, com 853 municípios, se faz necessário que a tomada de decisão na área da saúde seja regionalizada.

DECIDE:

Emissão, por parte do executivo municipal, de alteração do decreto 66/2021 e publicação de novo decreto com as seguintes alterações:

1 – Adota o protocolo da ONDA ROXA a partir das 05h01min do dia 29 de março de 2021 até às 19h59min do dia 1º de abril de 2021.

2 – Adota o protocolo de LOCKDOWN a partir das 20h00min horas do dia 1º de abril de 2021 até as 00h01min horas do dia 05 de abril de 2021.

3 - A partir de segunda-feira, dia 05 de abril de 2021, conforme determinado acima, as atividades econômicas e comerciais voltarão a funcionar normalmente.

Manhuaçu, 31 de Março de 2021.

GABINETE DE CRISE INTERSECRETARIAL DE COMBATE AO COVID-19

DECRETO Nº 69 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 66 de 26 de março de 2021 e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a resolução 08 do Comitê Municipal de Combate à COVID-19 de 31/03/2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de MARÇO de 2021, que estende até 04/04/2021 a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente reconhece que o objetivo central é garantir à sociedade, especialmente, empregados e empregadores, segurança econômica e sanitária, levando sempre em consideração aspectos assistenciais e epidemiológicos em conjunto com aspectos econômicos;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente entende que por conta da amplitude geográfica do Estado de Minas Gerais, com 853 municípios, se faz necessário que a tomada de decisão na área da saúde seja regionalizada.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 5º, do Decreto 66 de 26 de março de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

§1º - O protocolo de LOCKDOWN determinado no caput deste artigo irá vigorar a partir das 20h00min horas do dia 26 de março de 2021 até as 05h00min horas do dia 29 de março de 2021. Vigerá também a partir das 20h00min horas do dia 31 de março de 2021 até as 05h00min horas do dia 05 de abril de 2021.

Leia-se:

§1º - O protocolo de **LOCKDOWN** determinado no caput deste artigo irá vigorar a partir das 20h00min horas do dia 26 de março de 2021 até as 05h00min horas do dia 29 de março de 2021. **Vigerá também a partir das 20h00min horas do dia 1º de abril de 2021 até as 00h01min horas do dia 05 de abril de 2021.**

Onde se lê:

§2º - O protocolo da **ONDA ROXA** irá vigorar a partir das 05h01min do dia 29 de março de 2021 até às 19h59min do dia 31 de março de 2021, em consonância com a Deliberação 130 do comitê extraordinário Covid-19 do estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

Leia-se:

§2º - O protocolo da **ONDA ROXA** irá vigorar a partir das **05h01min do dia 29 de março de 2021 até às 19h59min do dia 1º de abril de 2021**, em consonância com a Deliberação 130 do comitê extraordinário Covid-19 do estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

Art. 2º - A partir de segunda-feira, dia 05 de abril de 2021, as atividades econômicas e comerciais voltarão a funcionar normalmente, sem restrições de horário, mas com a exigência do cumprimento dos protocolos sanitários determinados pelas autoridades, bem como do Termo de Compromisso assinado pelas organizações e das medidas de distanciamento social.

VIGÊNCIA:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 31 de Março de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2021
TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA
CONTROLE DA PANDEMIA COVID-19

Declaro estar ciente dos riscos da transmissão da doença e que deverei colaborar efetivamente para manter as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) Manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão da Covid-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes do meu estabelecimento;

b) Cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

c) Orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;

d) Providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários e clientes;

e) Providenciar álcool em gel (70%) para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso;

f) Orientar os funcionários para evitar o uso compartilhado de objetos;

g) Manter o ambiente de trabalho limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível, evitando o uso de ar-condicionado;

h) Identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção o maior número de vezes ao longo do dia;

i) Providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para desinfecção);

j) Orientar o funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto a contaminação;

k) Avaliar a capacidade máxima de clientes e funcionários dentro do ambiente de forma a garantir a distância segura, observando os protocolos e orientações do Minas Consciente;

l) Proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, observando os protocolos e orientações do Minas Consciente;

m) Organizar filas e fazer marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, dentro e fora do estabelecimento;

Declaro estar ciente, de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar mudanças de minha conduta em função de alterações no cenário epidemiológico do município.

Declaro que entregarei protocolo sanitário à Secretaria Municipal de Saúde o qual poderá e deverá ser utilizado para fiscalizações sanitárias em meu estabelecimento.

Manhuaçu, 26 de março de 2021

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome da Empresa

CNPJ

Nome Completo do responsável legal

CPF do responsável legal



MANHUAÇU COVID ZERO

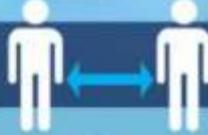
PREFEITURA DE MANHUAÇU
ADMIN. 2021/2024

a sua atitude preserva
vidas e a economia

MANTER O COMÉRCIO ABERTO DEPENDE DE TODOS NÓS!

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

REGRAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

-  **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**
-  **DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL**
-  **MANTER O DISTÂNCIAMENTO
DE 2 METROS**
-  **MANTER O AMBIENTE
AREJADO**

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE

 **(33) 3339-2799**

DECRETO N.: 70/2021

“Decreta ponto facultativo no dia que menciona nas Repartições Públicas Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e contém outras providências”

A Prefeita de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 90, I e IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia **1º do mês de abril** (quinta-feira), em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG,
em 31 de março de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião extraordinária realizada em **29 de Março de 2021**, no uso das competências que lhe conferem na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011 e Lei Municipal nº 3.058/2011, Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB/SUAS e Lei Municipal 3.596/2016 SUAS Manhuaçu.

Resolve:

Art.1º Deferir o repasse referente a Lei 4.080, de 21 de Dezembro de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu 29 de Março de 2021

João Leandro Faria Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

Inexigibilidade 11/2021

Termo de Colaboração

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e o CAF – Centro de Apoio a Família

Vigência até 31/12/2021

Valor: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)